



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº153/2025 (DDC)

CONTRATO CEDAE Nº 153/2025 (DDC) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato representada por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Desenvolvimento das Cidades, Sr. MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO, doravante denominada **CEDAE**, e **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA**, sediada na Alameda Araguaia, nº 1142 - Bloco 1, Térreo – Conjunto 01 – Alphaville Industrial, Barueri/ SP, CEP: 06.455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.290.250/0006-06, neste ato representada por meio de seu Sócio Administrador, Sr. ADELSON JOSE DOS REIS SILVA, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/006891/2024**, mediante Pregão Eletrônico PE 0026/2025, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSA QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRA, DESTILADOR DE ÁCIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE METAIS EM ÁGUA – ITEM 01**”, conforme SEI-150017/006891/2024.

Parágrafo Único - O Termo de Referência (index 99075928), a Proposta da Contratada e a Planilha de Custos Unitários (index 111043490), e os Anexos com as Especificações Técnicas (index: 80616579, 80617335e 80617361) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A empresa contratada deverá efetuar a entrega do equipamento, a instalação/start-up e a realização do treinamento especificados, no prazo máximo de **4 (quatro) meses** após a emissão da ordem de fornecimento a CEDAE, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato. Prazo este, que corresponde ao período de vigência do contrato;

A contratada deverá realizar o treinamento em um período máximo de **10 (dez) dias** após a instalação do equipamento referente ao item 1, conforme especificações do ANEXO 1093, nos locais indicados no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.
- e) Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade;
- k) Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato;
- l) Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:
 - l1) Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - l2) Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender

prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

n) A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

o) Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório.

p) A CEDAE reserva-se o direito de recusar o produto que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contrato.

q) Em caso de recusa do material, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição dele, no prazo estabelecido na notificação, às suas expensas. Em caso de reincidência de recusa, o fato irá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

r) O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos consumíveis, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação. O aceite dos itens pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente

s) A contratada deverá realizar o treinamento em um período máximo de **10 (dez) dias** após a instalação do equipamento referente ao item 1, nos locais indicados no Termo de Referência.

t) O Start Up do equipamento deve ter como base as metodologias citadas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* ou US EPA. Após o treinamento operacional do sistema, deverá ser fornecido treinamento de aplicação, por técnico fluente no idioma local, nas dependências da CEDAE e com período mínimo de 40 horas para até 6 funcionários da CEDAE a serem indicados pela Companhia, sem custo adicional. Deverá contemplar a implementação das metodologias que atendam aos parâmetros citados na Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005, Resolução CONAMA 430 DE 13/05/2011 e Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021 referente à técnica de ICP-MS para análises de substâncias metais.

u) Quando da entrega do equipamento, deverá ser **apresentada declaração** informando **que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema**, bem como do software e demais acessórios do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma Integral, pelo preço de **R\$ 929.999,99 (novecentos e vinte e nove mil, novecentose noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme proposta

atuada sob o index 111043490 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/MODELO
1-SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS)	1	Unid.	929.999,99	929.999,99	AGILENT ICP-MS 7850

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos e tributos, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa do Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 44905204
Fonte de Recursos: 10
Conta Contábil: 151110011
Centro de Custos: DI07000000
ID da Reserva Orçamentária: 2025001212

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro atuado sob o index 112651186 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem

julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela CEDAE mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão fixos e irrevogáveis durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 6 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais,

sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

MARCO AURÉLIO DAMATO PORTO

Diretor de Desenvolvimento das Cidades

Pela **CONTRATADA**:

ADELSON JOSÉ DOS REIS SILVA

Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 19 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **ADELSON JOSE DOS REIS SILVA, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Damato Porto, Diretor**, em 14/10/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 16/10/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **114370444** e o código CRC **2A103112**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006891/2024

SEI nº 114370444

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Desenvolvimento das Cidades

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Este termo de referência tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRAS e DESTILADOR DE ÁCIDOS** para determinação de metais em água conforme especificação neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da contratação:

2.1.1. O plasma indutivamente acoplado associado ao detector de massas (ICP-MS) é uma técnica utilizada para análise de metais em amostras de água bruta e tratada. O ICP-MS possui alta sensibilidade para analisar compostos com concentrações na ordem de ppb ($\mu\text{g/L}$).

2.1.2. Atualmente, sem o equipamento solicitado, as análises de metais solicitadas são terceirizadas, aumentando o tempo de resposta para os parâmetros requeridos e aumentando a dependência analítica dos laboratórios da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC.

2.1.3. O ICP-MS permite a quantificação de metais em diferentes matrizes com alta sensibilidade, e atendimento aos limites estabelecidos pela Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021, pela Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005 e pela Resolução CONAMA 430/2011 de 13/05/2011 para atendimento às unidades do Interior – Diretoria de Desenvolvimento das Cidades.

2.1.3. A aquisição do digestor de amostras por micro-ondas é necessária para a abertura das amostras para posterior quantificação no ICP-MS.

2.1.4. O destilador de ácidos tem como finalidade o reúso de ácidos puros evitando desperdício e tendo maior economicidade.

2.1.5. A segregação de equipamentos para análise de efluentes é recomendada para evitar a ocorrência de contaminação cruzada, bem como um menor custo com a manutenção dos equipamentos.

2.2. Benefícios diretos e indiretos da contratação:

2.2.1. O equipamento ICP-MS irá proporcionar autonomia aos locais para analisar estas substâncias e ampliar o escopo de monitoramento dos mananciais e principalmente atender a demanda de análises de efluentes, exigidos pela norma operacional NOP-INEA-48.

2.2.2. A aquisição do equipamento também permitirá uma maior rapidez na obtenção dos resultados e consequentemente uma atuação mais eficaz.

3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E SERVIÇO

- 3.1. Os equipamentos as serem adquiridos se enquadram como não continuados.
- 3.2. Os equipamentos a serem adquiridos são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidade estão bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de licitação sob o rito de modalidade Pregão Eletrônico Cedae.

Item	Código IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	1066100354	SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS)	UN	01
ANEXO Nº 1093 - SISTEMA DE ESPECTROFOTÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO				
02	1066100273	DIGESTOR DE AMOSTRAS POR MICROONDAS	UN	01
ANEXO Nº 647 - DIGESTOR DE AMOSTRAS POR MICROONDAS				
03	1066050015	DESTILADOR DE ÁCIDO	UN	01
ANEXO Nº 1130 – DESTILADOR DE ÁCIDOS				

- 3.3. O equipamento do item 01, requer serviços de instalação, start-up e treinamento, conforme descrito nos tópicos 7 e 17 deste Termo de Referência.
- 3.4. Informações adicionais sobre o treinamento a ser realizado no ICP, constam no ANEXO 1093.

4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O julgamento das propostas considerará o preço da LICITANTE para o fornecimento dos consumíveis supracitados, sob o regime de menor preço unitário, de acordo com o art. 54 da Lei nº 13.303/2016.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a.(X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b.(X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos,

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c.(X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a.(NA) registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b.(X) a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c.(NA) declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d.(NA) prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e.(NA) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 16.

f.(X) o licitante vencedor deverá encaminhar o catálogo detalhado dos materiais oferecidos, que será avaliado pela comissão de fiscalização e dará o parecer para prosseguimento da licitação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1. (X) AQUISIÇÃO:

6.1.1. (X) FORMA DE FORNECIMENTO INTEGRAL; () FORMA DE FORNECIMENTO PARCELADA; OU () FORMA DE FORNECIMENTO CONTÍNUA.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A empresa contratada deverá efetuar a entrega do equipamento, a instalação/start-up e a realização do

treinamento, especificados, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a emissão da ordem de fornecimento a CEDAE, que corresponde ao período de vigência do contrato;

7.2. A contratada deverá realizar o treinamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após a instalação, conforme especificação no ANEXO 1093;

7.3. A entrega deverá ser integral.

7.4. Ao ser identificada qualquer não conformidade com os itens, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los sem ônus financeiro para a CEDAE, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei Federal de licitações vigente.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

8.1. A entrega e montagem do equipamento deverá ser feita no local abaixo:

NOME DO LOCAL	ENDEREÇO DE ENTREGA / INSTALAÇÃO	ITENS E QUANTIDADES
LABORATÓRIO DA TIJUCA	RUA DOUTOR OTÁVIO KELLY, 81 – TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ	1 UNIDADE DO ITEM 1 1 UNIDADE DO ITEM 2 1 UNIDADE DO ITEM 3

8.2. A entrega dos materiais obedecerá ao período das 08h00min às 16h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8.3. O fornecedor deverá agendar a entrega com os contatos da tabela abaixo, com pelo menos 24 horas de antecedência.

LABORATÓRIO DA TIJUCA	Debora Araujo Dias	(21) 2562-6401
	Rodrigo Neves Soares	(21) 2562-6434
	Meyrilane Telles	(21) 2562-6420

8.4. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

8.5. Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

10.1. Condições de garantia mínimas para os itens licitados: Garantia de 1 (um) ano em todo o sistema.

10.1.1. Condições de garantia estendida para o item 1: Garantia estendida de 2 (dois) anos em todo o sistema após o término da garantia mínima.

10.1.2. O equipamento e acessórios deverão ter ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE instalada em território nacional.

10.2. O fornecedor deverá ter autorização formal do fabricante para venda do equipamento, peças, consumíveis e manutenção.

10.3. Deverão ser fornecidos todos os manuais de instalação, manutenção preventiva e operação do equipamento, EM PORTUGUÊS OU INGLÊS.

10.4. Todos os materiais fornecidos serão inspecionados quando da entrega, podendo independentemente de aceites anteriores, serem recusados, caso se verifique, no todo ou em parte do objeto, vícios, defeitos e incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatados visualmente ou se necessário em laboratório.

10.4.1. Se a Comissão de Fiscalização recusar algum item de fornecimento, a Contratada deverá repô-lo às suas expensas. Em caso de recusa do material, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades.

10.4.2. Os materiais só serão aceitos após a verificação, de acordo com o especificado no Edital de Licitações. A verificação deverá ser feita pelo responsável do Laboratório (Comissão de Fiscalização - CEDAE) e por um Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega.

10.4.3. Caberá a CEDAE o direito de recusar o material que esteja fora das especificações.

10.5. Em caso de recusa dos materiais, o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do mesmo, no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações contratuais, estando sujeito às penalidades previstas no contrato.

10.6. Todos os custos (estada, alimentação e transporte) serão de responsabilidade da empresa fornecedora.

10.7. O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

10.8. O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos itens 02 e 03 do objeto, após o atesto pela Comissão de Fiscalização;

13.2. O pagamento do item 01 está vinculado à realização da instalação/start-up e treinamento, ocorrendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de conclusão de todas estas etapas.

13.3. IDENTIFICAÇÃO DO CENTRO DE CUSTO:

Gerência Solicitante	Centro de Custo	IFS Item 1 1066100354	IFS Item 2 1066100273	IFS Item 3 1066050015
GPQ	DI07000000	1	1	1

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato;

14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

14.2.1.1. Redução de consumo de água, energia ou combustível;

14.2.1.2. Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.

14.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDAE, cujas objeções se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto deste Termo de Referência.

14.4. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

14.5. Os materiais serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do

edital, podendo ser recusados, caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório.

14.6. A CEDAE reserva-se o direito de recusar o produto que esteja fora das especificações, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções no cumprimento do contrato.

14.7. Em caso de recusa do material, a CONTRATADA será notificada e deverá promover a retirada e substituição dele, no prazo estabelecido na notificação, às suas expensas. Em caso de reincidência de recusa, o fato irá caracterizar descumprimento das obrigações contratuais, estando o fornecedor sujeito às penalidades previstas no contrato.

14.8. O fornecedor, mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos consumíveis, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação. O aceite dos itens pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente.

15. AMOSTRA

15.1. O equipamento ICP-MS não requer amostra.

15.2. O equipamento digestor de amostras por microondas não requer amostra.

15.3. O equipamento destilador de ácidos não requer amostra.

16. VISITA TÉCNICA

16.1. A CEDAE fornecerá o Atestado de Visita Técnica às empresas que visitarem o local onde será instalado o ICP-MS. A visita deverá ser agendada até o 2º (segundo) dia útil antes da licitação, e deverá ser marcada com os responsáveis indicados no item 8.3 deste Termo;

16.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, porém, a licitante que optar pela não realização da visita técnica, apresentará declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penas da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

17. INSTALAÇÃO, START UP DO EQUIPAMENTO ICP-MS E TREINAMENTO

17.1. A contratada deverá realizar o treinamento em um período máximo de **10 (dez) dias** após a instalação do equipamento referente ao item 1, nos locais indicados neste Termo de Referência.

17.2. Toda instalação elétrica e civil será de responsabilidade da CEDAE.

17.3. O Start Up do equipamento deve ter como base as metodologias citadas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* ou US EPA. Após o treinamento operacional do sistema, deverá ser fornecido treinamento de aplicação, por técnico fluente no idioma local, nas dependências da CEDAE e com período mínimo de 40 horas para até 6 funcionários da CEDAE a serem indicados pela Companhia,

sem custo adicional. Deverá contemplar a implementação das metodologias que atendam aos parâmetros citados na Resolução CONAMA 357 de 17/03/2005, Resolução CONAMA 430 DE 13/05/2011 e Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de 04/05/2021 referente à técnica de ICP-MS para análises de substâncias metais.

17.4. Quando da entrega do equipamento, deverá ser apresentada declaração informando que o técnico responsável pelo Start Up tem total conhecimento da operacionalidade do sistema, bem como do software e demais acessórios do equipamento.

18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

18.1. Não se aplica.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Haverá formalização por meio de contrato, do fornecimento do produto e da prestação dos serviços.

20. CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

Elaborado por:

Joice Barboza Bortoluzzi

Matrícula: 0-019389-6

Rio de Janeiro, 30 abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Joice Barboza Bortoluzzi, Coordenadora**, em 30/04/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99075928** e o código CRC **FC9BF6C8**.

Referência: Processo nº SEI-150017/006891/2024

SEI nº 99075928

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

SUMÁRIO

- 1. DESCRIÇÃO**
- 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 3. GARANTIA**
- 4. REFERÊNCIA**

1. DESCRIÇÃO

Sistema de espectrômetro de massas quadrupolo com plasma indutivamente acoplado (ICP-MS).

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**2.1. PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP)**

- 2.1.1. Configurado para rotinas de análise ambiental em alta qualidade e alta sensibilidade, com cela de colisão e reação. O sistema para remoção de interferentes deve permitir a seleção e o monitoramento de íons produto formados a partir da reação com um gás reacional ou apenas gás inerte em modo colisão. Deve possuir dispositivo para promover a aceleração axial dos íons ou lentes que fornecem alta transmissão de íons com baixo sinal de fundo proporcionando baixos limites de detecção, permitindo melhorar a transmissão das espécies e contribuindo para suprimir a formação de subprodutos.
- 2.1.2. Deve possuir cela de colisão/reação, permitindo trabalhar no modo colisão (KED) quanto no modo reação;
- 2.1.3. Deve possuir controle de fluxo mássico;
- 2.1.4. O equipamento deve permitir um 2º controlador de fluxo de massa eletrônico, o qual permitirá a adição de gases reativos para trabalho em modo de reação ou para aplicações avançadas;
- 2.1.5. Nebulizador em vidro tipo concêntrico com taxa de aspiração entre 200 a 400 µL/min);
- 2.1.6. A câmara de nebulização ("spray chamber") é termostatizada (faixa de trabalho de -5°C a 20°C) e refrigerada afim de minimizar interferências de óxidos e permitir a análise de orgânicos voláteis.
- 2.1.7. Bomba peristáltica de baixa pulsação com mínimo de 3 canais;
- 2.1.8. Tocha desmontável em quartzo, com encaixe simples ou de corpo único; A posição da tocha (e portanto do plasma) é totalmente ajustável eletronicamente em todos os três eixos (X, Y, e Z) para uma completa flexibilidade de otimização;
- 2.1.9. O equipamento deverá ter acesso facilitado para manutenção de limpeza sem comprometer o vácuo na parte principal do espectrômetro e portanto maximizando a produtividade;
- 2.1.10. Interface de deverá ter no mínimo dois cones (de amostragem e Skimmer) resistente a todos os tipos de matriz;
- 2.1.11. Lente ou defletor que permita a deflexão dos íons em ângulo reto (90°) ou mecanismo que minimize a deposição de espécies neutras e fótons em partes ativas do sistema óptico de íons ("ion optics"), removendo as espécies neutras e mantendo alta transmissão, além de focalizar os íons nas 3 dimensões;

- 2.1.12. Deve possuir janela com possibilidade de visualização do plasma. A interface deve ser de fácil acesso, para que se consiga verificar deposição de material no orifício do cone de amostragem e tubo injetor;
- 2.1.13. Injetor automaticamente alinhado com 2,5 mm de diâmetro como padrão;
- 2.1.14. Deve possuir gerador de RF de estado sólido de 27 MHz ou 34 MHz, com frequência variável, proporcionando estabilidade significativamente maior às mudanças de matriz com potência entre 500w e 1600w;
- 2.1.15. O sistema de vácuo do equipamento consiste de 1 única bomba mecânica rotativa e de 1 única bomba turbo molecular objetivando menores custos de manutenção;
- 2.1.16. Incluir kits de ferramentas para manutenções básicas e kits de utilidades para instalação.

2.2. ESPECTRÔMETRO DE MASSAS

- 2.2.1. Quadrupolo analisador de massas de alto desempenho;
- 2.2.2. Faixa de massas: 5 a 260 u.m.a;
- 2.2.3. Faixa linear dinâmica igual ou maior que 10 ordens de magnitude;
- 2.2.4. Resolução de massa de 0.5u a 1.0u ou melhor;
- 2.2.5. Estabilidade de massa:
 - 2.2.5.1. Estabilidade de curto prazo ("Short term stability"): $\leq 3\%$
 - 2.2.5.2. Estabilidade de longo prazo ("Long term stability"): $\leq 4\%$

2.3.ESPECIFICAÇÕES DE PERFORMANCE:

- 2.3.1. O sistema ICPMS deve ter limites de detecção de nível de ppt (partes por trilhão) e para ^9Be deve ser $\leq 0,5$ ppt;
- 2.3.2. O sistema deve mostrar background mínimo e deve ser <1 cps;
- 2.3.3. A proporção de produção de íon óxido mostrada como CeO / Ce deve ser mínima com valor $< 2\%$;
- 2.3.4. A taxa de produção de íons duplamente carregados mostrada como $\text{Ce}^{2+} / \text{Ce}^{+}$ ou $\text{Ba}^{2+} / \text{Ba}^{+}$ deve ser $< 3\%$.

2.4. SISTEMA ICP-MS

- 2.4.1. Sistema de refrigeração por circulação de água para ICP-MS, compatível com o equipamento ofertado ou tecnologia que não necessita de resfriamento;
- 2.4.2. Inclui sistema de Amostrador Automático com estação de bombeamento de lavagem interna para ICP-MS com capacidade para 240 tubos de 16mm ou 360 tubos de 13mm;
- 2.4.3. Inclui mínimo de 4 Racks, probes suficiente para 5000 análises e 5.000 unidades de tubos (compatível com o item 2.4.2 se necessário);
- 2.4.4. Devem ser fornecidos kits consumíveis, contendo, no mínimo:
 - dez (10) Tochas;
 - oito (8) nebulizadores;
 - quatro (4) câmaras de nebulização;
 - cinco (5) tubos injetores;
 - vinte (20) pacotes de tubos peristálticos;
 - cinco (5) conjuntos de interface (cone e skimmer).

- 2.4.5. Deve ser fornecido o padrão de tuning;
- 2.4.6. Deve ser fornecido Nobreak com capacidade mínima de 30 minutos que atendam todos os equipamentos em funcionamento pleno;
- 2.4.7. Tensão de alimentação: 200 - 240V;
- 2.4.8. Deve realizar a qualificação do equipamento ICP-MS após a instalação do ICP-MS;

2.5. SISTEMA DE SOFTWARE E ESTAÇÃO DE TRABALHO

- 2.5.1. A estação de trabalho deverá possuir computador e impressora laser colorida com configuração adequada para perfeito funcionamento do equipamento ICP-MS;
- 2.5.2. Computador e impressora compatível com sistema de ICP-MS;
- 2.5.3. Software totalmente integrado ao sistema para controle e aquisição de dados, processamento e emissão de relatórios, deve ser totalmente compatível com o sistema operacional;
- 2.5.4. Deve permitir o controle de todas as funções e dos módulos que compõem o sistema.
- 2.5.5. Deve possuir uma interface gráfica com o usuário permitindo acesso rápido a todas as funções do equipamento ICP-MS, visualização da configuração, das amostras posicionadas no injetor automático, dos “setpoints”, barra de ferramentas e de “status”.

2.6. ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

O equipamento ICP-MS deverá, obrigatoriamente, possuir sensibilidade suficiente para alcançar os limites de detecção e quantificação, em amostras de água bruta e tratada, necessários para atendimento da Resolução CONAMA 357/2005, Conama 430/2011 e a Portaria do Ministério da Saúde Vigente. Os limites de quantificação deverão ser, obrigatoriamente, inferiores aos Valores de Referência destas Normas (Tabela 01).

Tabela 01 - Especificação Mínima de Sensibilidade do Sistema ICP-MS para metais em amostras de água bruta e tratada.

Parâmetros	Unidade	Concentração
Alumínio	mg/L	0,1
Antimônio	mg/L	0,005
Arsênio	mg/L	0,01
Bário	mg/L	0,7
Berílio	mg/L	0,04
Boro	mg/L	0,5
Cádmio	mg/L	0,001
Chumbo	mg/L	0,01
Cobalto	mg/L	0,05
Cobre	mg/L	0,009
Cromo	mg/L	0,05
Estanho	mg/L	4
Ferro	mg/L	0,3
Fósforo	mg/L	0,025

Lantânio	mg/L	0,006
Lítio total	mg/L	2,5
Manganês	mg/L	0,1
Mercúrio	mg/L	0,0002
Níquel	mg/L	0,025
Prata	mg/L	0,01
Selênio	mg/L	0,01
Sódio	mg/L	200
Urânio	mg/L	0,02
Vanádio	mg/L	0,1
Zinco	mg/L	0,18

2.7. TREINAMENTO DO SISTEMA ICP-MS

- 2.7.1. O treinamento operacional e o de aplicação deverão ocorrer em até 10 dias após a instalação;
- 2.7.2. Os treinamentos deverão ser presenciais e com duração de, no mínimo, 40 horas e serem ministrados para até 6 pessoas;
- 2.7.3. No treinamento operacional deverão ser abordados: inicialização, limpeza e troca de consumíveis do equipamento, análises qualitativas e quantitativas, operação do software, emissão de relatórios e manutenção de rotina dos instrumentos;
- 2.7.4. No treinamento de aplicação deverão ser realizadas análises de amostras, desde o preparo até interpretação dos resultados.

3. GARANTIA

Garantia total do equipamento de no mínimo 36 (trinta e seis) meses.

4. REFERÊNCIA

ICP-MS ThermoScientific modelo iCAP RQ / ICPMS-2050 Shimadzu / ICP-MS Agilent 7850 (G8422A) ou similar ou de melhor qualidade.

15	26/12/2023	Adequação de texto por solicitação da GGL-6	
14	29/08/2023	Adequação de texto por solicitação da GGL-6	
13	16/06/2023	Adequação de logotipos	
12	28/06/2021	Alteração de Siglas	
11	12/05/2021	Solicitação DDSG-4C – Adequação do Item 2	
10	15/12/2020	Alteração de Siglas	
09	02/09/2020	Alteração de Siglas	
08	18/06/2019	Alteração de Sigla e Logotipo	
07	15/01/2018	Alteração de Siglas e Logotipo	
06	02/10/2014	Solicitação GTE 3.1 – Adequação do Item 2.12, exclusão dos itens 2.13 e 2.14.	
05	09/09/2014	Alteração do cod. Do IFS	
04	12/06/2014	Adequação de texto por solicitação da GTE 3.1	
03	02/06/2014	Retirada pela GSU-ASC das exigências de garantia, instalação, treinamento,	
02	05/12/2011	Inclusão de Código IFS	
01	27/11/2009	Adequação do Texto	
00	08/01/2009	Emissão Inicial	
REV	DATA	Evento	
 Companhia Estadual de Águas e Esgotos DAD - Diretoria Administrativa DAD-4 - Assessoria de Logística GSU - Gerência de Suprimentos GSU-3 - Departamento de Pesquisa de Materiais 			
ANEXO		647	
CÓDIGO DO MATERIAL IFS	GRCL	NOMENCLATURA	UNIDADE
1066100273	6605	DIGESTOR DE AMOSTRAS POR MICROONDAS	un
NÚMERO DE PÁGINAS			02

SUMÁRIO

- 1- DESCRIÇÃO**
- 2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 3- GARANTIA**
- 4- REFERÊNCIA**

1- DESCRIÇÃO

Digestor de Amostras por Microondas.

2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

O digestor de amostras por microondas deve conter as seguintes características técnicas mínimas:

- 2.1 – Potência mínima de 1800W;
- 2.2 – Sistema de exaustão para vapores ácidos e orgânicos, com no mínimo 2,5 metros de comprimento;
- 2.3 – Dispositivo de segurança para evitar emissão de microondas com a porta aberta;
- 2.4 – Deve possuir controle gráfico resistivo integrado e exibição – touchscreen;
- 2.5 – Software em português que permite a configuração dos acessórios, biblioteca de métodos e possibilidade de criação de novos métodos e controle dos parâmetros do processo;
- 2.6 – Possuir biblioteca com métodos US-EPA;
- 2.7 – Saída para impressora e computador;
- 2.8 – Sistema de controle interno não invasivo de temperatura por infravermelho;
- 2.9 – Pressão de trabalho do frasco mínima de 35 bar;
- 2.10 – Temperatura mínima do frasco de 190°C;
- 2.11 – Cavidade interna fabricada totalmente em aço inoxidável 18/8 ou 316 com proteção multicamadas de PTFE (Politetrafluoretileno) de fácil limpeza, resistente a ataques ácidos e solventes orgânicos;
- 2.12 – O equipamento deverá possuir rotor com capacidade mínima de 24 vasos de 75 a 110 mL em PTFE-TFM (Politetrafluoretileno-Tetrafluorometaxil);
- 2.13 – Fornecer 3 Conjunto de bandejas e vasos completos em PTFE-TFM com 24 posições e 24 tubos cada com tecnologia de alívio de pressão para digestão nas tampas;
- 2.14 – Atender a Norma EPA 3015.

3- GARANTIA

Garantia mínima de 12 meses após a instalação do equipamento.

4- REFERÊNCIA

Multiwave 5000 - Anton Paar / Ethos UP - Analítica / DIGESTOR MARS 6 CEM ou similar ou de melhor qualidade.

SUMÁRIO

- 1. DESCRIÇÃO**
- 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 3. REFERÊNCIAS**

1. DESCRIÇÃO

Sistema de destilação de ácidos para purificar ácidos de grau analítico ao grau ultrapuro em PTFE com uma unidade subboiling.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Sistema de purificação de ácidos de qualidade analítica a ultrapura empregando aquecimento por lâmpada ou dispositivo de infravermelho em PTFE com unidade de subboiling.

2.2 Sistema deve incluir mecanismo de segurança que desativa o sistema para prevenir riscos relacionados ao aquecimento.

2.3 Deve ser adequado para HF, HCl, HNO₃ e H₂O

2.4 Capacidade de destilação de no mínimo 50 mL/hora.

2.5 O sistema de resfriamento pode ser realizado por meio de ar ou água, sendo necessário um sistema de chiller apropriado caso a opção seja resfriamento a água.

2.6 Sensor de temperatura.

2.7 Terminal de controle com capacidade para programar até 10 ciclos de aquecimento, com controle de tempo e temperatura.

3 - REFERÊNCIA:

Destilador de Ácidos Berghof Distillacid BSB 939 / SubCLEAN Milestone – Analítica ou similar ou de melhor qualidade.



Agilent Technologies

Agilent Technologies Brasil Ltda.
Alameda Araguaia, nº 1142
Bairro: Alphaville Empresarial
Barueri - SP
Cep: 06455-000
CNPJ 03.290.250/0006-06
IE 206.144.831.119

PROPOSTA TECNICA-COMERCIAL

AO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GLI

Data de Emissão: 11/07/2025
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Contato de Vendas: Leandro Loureiro (Gerente de Contas
Contato de Licitação: Maryane Mota
Emails: licitacao.vendas@agilent.com/
leandro_loureiro@agilent.com
(21) 98016-1333

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
Processo nº SEI-150017/006891/2024
DATA: 30/06/2025 às 11:30 (Horário de Brasília)

- a) **Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública, conforme Edital.
b) **Prazo de entrega: 4 (Quatro) meses.** A entrega do equipamento, a instalação/start-up e a realização do treinamento especificados, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a emissão da ordem de fornecimento a CEDAE, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato, conforme Edital.

Local de Entrega/ Instalação: Rua Doutor Otávio Kelly, 110- Tijuca- Rio de Janeiro- RJ, Cep: 20511-280.

- c) **Prazo de Pagamento:** 30 (trinta) dias, conforme Edital.

Condições de Pagamento: O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico- financeiro autuado sob o index do processo administrativo de referência, conforme Anexo XV (Minuta Contrato de Aquisição).

- d) **Prazo de garantia:** 36 (trinta e seis) meses a partir da data de Recebimento Definitivo e Aceitação

Dados bancários/conta para depósito:

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo, S.A. Av.
Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 18 Floor
04538-132 – São Paulo, SP – Brazil Conta:
1044502-1/ Agencia: 1306 Convênio: 5998
Bank No. 755,
Favorecido: Agilent Technologies Do Brasil Ltda.

products | applications | software | services

Visite-nos em:
www.agilent.com.br

TERMOS DE VENDAS DA AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. PARA EMPRESAS DE GOVERNO

Estes Termos são aplicáveis em qualquer transação de venda da Agilent para empresas de Governo através de licitações públicas sempre e somente naquilo que não conflitar com os termos do Edital e/ou do Termo de Referência. Em caso de conflito entre estes Termos e os termos do Edital da licitação, valem os termos do Edital. Nos casos em que o Edital é omissivo ou ambíguo, estes Termos de Venda ("Termos") juntamente com os termos indicados na cotação regulamentam a venda de Produtos e Suporte e a licença de uso de Software pela Agilent Technologies Brasil Ltda.

1. VENDA E ENTREGA

- a) Os preços incluem as despesas de despacho e manuseio. A responsabilidade civil e por riscos de prejuízos e danos sobre e decorrente do Produto passarão ao Cliente no local acordado pela Agilent de acordo com a Forma de entrega aplicável.
- b) O Cliente pode cancelar o pedido antes do despacho sem quaisquer ônus. A devolução de Produtos está sujeita à aprovação da Agilent e a cobranças aplicáveis por custos incorridos. Para Produtos sem instalação incluída no preço de compra, a aceitação ocorre por ocasião da entrega.
- c) Para Produtos com instalação incluída no preço de compra, a aceitação ocorre quando o Produto passa pelos procedimentos de instalação e testes da Agilent. Caso o Cliente programe ou atrase a instalação pela Agilent por mais de trinta (30) dias após a entrega, a aceitação do Produto ocorrerá no trigésimo primeiro (31º) dia após a entrega.
- d) A recusa pela contratada em entregar o material adjudicado, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.
- e) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- f) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- g) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

2. LICENÇAS

- a) A Agilent garante ao Cliente uma licença mundial não exclusiva para utilização do Software para finalidades internas, de acordo com a documentação fornecida com o Software. Os termos de licença da Agilent ou de terceiros incluídos em tal documentação prevalecerão sobre esses termos de licença. Caso a documentação não inclua os termos de licença, a Agilent garante ao Cliente uma licença para utilização de uma cópia do Software em uma única máquina ou equipamento, ou uma licença de uso conforme definido na cotação.
- b) Exceto quando autorizado pela Agilent por escrito ou permitido pela lei, o Cliente não poderá realizar engenharia reversa, compilação reversa ou montagem reversa do Software; modificar ou traduzir o Software; ou reproduzir o Software em nenhuma rede pública ou distribuída.

3. GARANTIA

- a) A Agilent garante o Produto de hardware da Agilent contra defeitos de materiais e de fabricação e que o Produto estará conforme as Especificações. A Agilent garante que o Software padrão, de propriedade da Agilent, está integralmente de acordo com as Especificações.
- b) Caso a Agilent receba aviso de algum defeito ou não conformidade durante o período de garantia, a Agilent irá a seu critério reparar ou substituir o Produto afetado.
- c) O período de garantia começa a partir da data de Recebimento Definitivo e Aceitação.
- d) A Agilent garante que o Software não deixará de executar suas instruções de programação devido a defeitos de materiais ou de fabricação quando for corretamente instalado e usado no Equipamento indicado pela Agilent. A Agilent garante que o Software de sua propriedade está integralmente de acordo com as Especificações. A Agilent não garante que o Software operará em combinações de equipamentos e programas de computador selecionadas pelo Cliente, ou que atenderá aos requisitos especificados pelo Cliente.
- e) A Agilent garante que o seu Suporte será fornecido de maneira profissional e competente. Por 90 (noventa) dias da data de reparo, a Agilent substituirá, sem ônus, as peças defeituosas usadas no reparo de produtos Agilent.
- f) A Agilent reserva o direito de cancelar a validade da garantia dos Produtos do Cliente tipo “para atendimento em campo” ou de Produtos instalados pela Agilent, quando o Cliente mudar esses Produtos de lugar. A garantia do Cliente para tal Produto pode ser restabelecida desde que a Agilent verifique, às expensas do Cliente, que tal produto está em boas condições de operação.
- g) As garantias acima não cobrem defeitos resultantes de calibração, instalação ou manutenção executada inadequadamente ou incorretamente pelo Cliente ou por terceiros não autorizados pela Agilent; equipamentos, suprimentos, interfaces ou programas de computadores fornecidos pelo Cliente ou por terceiros; reparo ou modificações não autorizadas; uso incorreto ou operação fora das Especificações do Produto; maltrato, negligência, acidente, extravio ou danos em trânsito; preparação incorreta do local pelo Cliente.

4. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- a) A Agilent defenderá o Cliente contra qualquer reivindicação de terceiros de que o Produto infringe algum direito de propriedade intelectual, desde que o Cliente notifique prontamente a Agilent por escrito e coopere com a Agilent e conceda a ela o controle exclusivo da defesa até os limites permitidos por lei.
- b) No caso de violação conforme 4.a) a Agilent arcará com os custos da defesa contra reivindicação de infração, valores da eventual conciliação mais custas judiciais. Caso tal reivindicação se afigure verdadeira, a Agilent pode a seu critério modificar ou substituir o Produto ou obter qualquer licença necessária. Caso a Agilent constatar que nenhuma dessas alternativas está disponível de forma razoável, a Agilent reembolsará o preço de compra ao Cliente mediante a devolução do Produto.
- c) A Agilent não se responsabilizará por reivindicações de violação provenientes de: Conformidade da Agilent com, ou uso de, projetos, especificações, instruções ou informações técnicas do Cliente; modificações do Produto pelo Cliente ou por terceiros; Uso do Produto proibido pelas, ou fora do escopo das, Especificações ou notas de aplicação relacionadas; ou uso do Produto com produtos não fornecidos pela Agilent.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Os Produtos não foram especificamente projetados, fabricados ou destinados para venda como peças, componentes ou conjuntos de montagem para planejamento, construção, manutenção ou operação direta de instalações nucleares. A Agilent não se responsabilizará por quaisquer danos resultantes de tal uso.
- b) Para que seja cumprida as datas de instalações acordadas neste contrato, é necessário que o contratante observe as instruções de preparação da infra estrutura local, conforme manuais enviados pela Agilent. Bem como, realize a liberação do ambiente de instalação com todos os requisitos de preparação do local finalizados em tempo hábil para que o contratado possa realizar entrega dos serviços adquiridos dentro do prazo.

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS:**PREGÃO CEDAE Nº 26 /2025 - GLI**

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRAS e DESTILADOR DE ÁCIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE METAIS EM ÁGUA"

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**CNPJ: 03.290.250/0006-06****ENDEREÇO:**

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA/ MODELO
1-SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS)	1	Unid.	929.999,99	929.999,99	AGILENT ICP-MS 7850

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 929.999,99 (Novecentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 4 meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 26/2025, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLETA DO ICP-MS:

PN G8422AA – SISTEMA DE ESPECTROMETRIA DE MASSAS COM PLASMA ACOPLADO AGILENT TECHNOLOGIES 7850 ICP-MS, COM FILTRO DE MASSAS DE QUADRUPOLO E CÉLULA DE COLISÃO/REAÇÃO (CRC).

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

Tensão de alimentação: 200 - 240V, 30A, 50/60Hz;

Faixa de massas: 2 a 260 u.m.a.;

O equipamento é equipado com um gerador de plasma de 27MHz, com coincidência de impedância com frequência variável entre 500 e 1600W com gerador de frequência de Estado Sólido. O sistema de vácuo do equipamento consiste de 1 única bomba mecânica rotativa ("Rotary Vane Pump"); e de 1 única bomba Turbomolecular de 2 estágios objetivando menores custos de manutenção.

O equipamento possui Célula de Colisão/Reação (CRC) de 4ª ordem passiva (não efetua varredura), localizada após o sistema de lentes iônicas do equipamento, atuando sobre o feixe de íons apenas, consistindo de uma guia multipolar de íons instalada num compartimento fechado com orifícios de entrada e saída e pressurizado, operando a uma frequência de 3 MHz, capaz de operar automaticamente com o gás Hélio puro (modo de colisão); hidrogênio (H2) e oxigênio (O2) (modo reação) e possui um controlador de fluxo mássico controlado eletronicamente através da Estação de Trabalho.

O equipamento permite também o uso de um 2º e 3º controlador de fluxo mássico eletrônico, para trabalho com hidrogênio, oxigênio, amônia e xenônio sendo que o tempo de troca entre diferentes gases é igual ou < 5 segundos.

O equipamento permite também a análise multi-elementar em amostras desconhecidas contendo Cl, SO4-2, e compostos orgânicos, sem a necessidade de nenhuma equação de correção.

Especificações de Desempenho:

Modo sem gás:

Sensibilidade:

Li (7) $\geq 50\text{Mcps/ppm}$

Y (89) $\geq 160\text{Mcps/ppm}$

Tl (205) $\geq 80\text{Mcps/ppm}$

Background modo "no gas" (9 u.m.a.) $\leq 1\text{ cps}$

Taxa de Óxidos (CeO+/Ce+): $\leq 1,5\%$

Dupla carga (Ce2+/ Ce+): $\leq 3\%$

- Limites de Detecção (3 sigma):

Be (9) $\leq 0,5\text{ppt}$

In (115) $\leq 0,1\text{ppt}$

Bi (209) $\leq 0,1\text{ppt}$

- Estabilidade de curto prazo ("Short term stability"): $\leq 2\%$

- Estabilidade de longo prazo ("Long term stability"): $\leq 3\%$

- Precisão da razão de isótopos (% RSD) Ag (107)/Ag (109) $\leq 0.1\%$

Limite de Detecção no Modo com Hélio (Comprovados em modo de colisão):

*As (75) $\leq 10\text{ppt}$

* O limite de detecção no modo de colisão com Hélio para As são demonstrados numa matriz de 2% HNO3 + 0.5% HCl

A bobina de rádio frequência é refrigerada a água para melhor eficiência, sendo que sistema de resfriamento de água – chiller - com controle de temperatura de 15 a 40°C será ser fornecido em conjunto.

O sistema é fornecido com uma bomba peristáltica de baixa pulsação integrada ao equipamento, controlada a partir da Estação de Trabalho, com três canais, sendo um para o bombeamento da amostra, um segundo canal para o dreno da câmara de Spray, e um terceiro canal para diluições ou adição de padrão interno. Sistema de introdução de amostra completo (mangueira, nebulizar, câmara de nebulização e tocha)

O equipamento possui 4 canais com controlador de fluxo mássico (MFC) para Argônio (incluindo o gás do nebulizador, gás do plasma, gás auxiliar e gás para diluição das amostras) devem ser independentes para garantir operação consistente e permitir a otimização do plasma para uma ampla gama de aplicações, todos os controladores de fluxo de massa devem permitir o controle a partir da Estação de Trabalho.

Afim de permitir a aquisição de dados provenientes de sinais transientes (tais como sinais provenientes de sistemas de "Laser Ablation", Cromatógrafos Líquidos-LC, Cromatógrafos Gasosos-GC, e Sistemas de Eletroforese Capilar-CE, o detector do ICP-MS pode operar o tempo todo ("full time") em modo simultâneo (contagem de pulsos e analógico) e possui um "dwell time" mínimo de 100 µs (contagem de pulsos e analógico).

O sistema ICP-MS possui detector ortogonal com range linear dinâmico de até 10 ordens de magnitude permitindo contagens de 0.3 cps até 4 Gcps, capaz de medir por exemplo um elemento monoisotópico dentro de uma faixa de 0.1ppt à 0.5% dentro das mesmas condições operacionais e sem a necessidade de qualquer mudança na resolução do quadrupolo afim de melhorar a faixa.

A posição da tocha (e portanto do plasma) é totalmente ajustável eletronicamente em todos os três eixos (X, Y, e Z) para uma completa flexibilidade de otimização.

A câmara de nebulização ("spray chamber") é termostatzada (faixa de trabalho de -5°C a 20oC) e refrigerada afim de minimizar interferências de óxidos e permitir a análise de orgânicos voláteis.

O instrumento é equipado com um mecanismo que minimiza a deposição de espécies neutras e fótons em partes ativas do sistema óptico de íons ("ion optics"), tais como a célula de colisão/reação. O mecanismo trata-se de um sistema de lentes com eixo deslocado ("off axis") montado após o "skimmer", porém antes da célula de colisão/reação e antes da válvula principal de isolamento (da região de alto vácuo), de forma que possa ser facilmente removido para limpeza, sem comprometer o vácuo na parte principal do espectrômetro e portanto maximizando a produtividade.

O equipamento permite o uso de um sistema automático de diluição do aerosol, consistindo de um controlador eletrônico de fluxo mássico, fluxo de Ar auxiliar, e rotinas de software para otimização do equipamento em condições robustas, permitindo a introdução no equipamento de amostras com teor de sólidos dissolvidos totais (TDS) de até 25%, para uso na análise de água do mar diretamente, sem diluição.

Amostrador Automático modelo SPS4:

Inclui sistema de Amostrador Automático para ICP-MS com capacidade para 240 tubos de 16mm ou com 360 tubos de 13mm com cápsula para exaustão, inclui Racks, probes, tubos e 5000 unidades de tubos de polipropileno 16mm x 125mm. Inclui kit cover.

Software Agilent Masshunter:

Arquitetura de 64-bit em inglês.

O software de controle e aquisição de dados Agilent Masshunter é totalmente compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits em inglês, fornecido como parte da Estação de Trabalho.

Permite o controle de todas as funções de todos os módulos que compõem o sistema através de protocolos e cabeamento de rede local (LAN).

Possui uma interface gráfica com o usuário, permitindo acesso rápido a todas as funções do equipamento, visualização da configuração do equipamento; amostras posicionadas no injetor automático; visualização dos "setpoints" do equipamento; barra de ferramentas e de "status" do equipamento.



O software possibilita o uso de padrões para controle de qualidade (QC) para monitoramento do sistema com possibilidade de ações como: parar a sequência de análise em curso, recalibrar, realizar ajuste da curva de calibração, emitir alertas e continuar.

Permite a visualização dos resultados das análises e curvas de calibração simultaneamente na tela em forma de tabela com indicação em cores para amostras com problemas de recuperação ou em controles de qualidade. Permite a inclusão no método de análise de outras massas atômicas que não foram solicitados inicialmente, seja para um elemento presente inicialmente no método ou outro elemento que não foi inserido inicialmente, e possibilitar, na sequência, reprocessar os resultados com a obtenção de respostas quantitativas para estes novos comprimentos de onda.

Funcionalidades:

Função que notifica o usuário sobre manutenção em componentes do instrumento

Verificação de performance pré e pós determinações na rotina

Vizualização de resultados outliers

Funcionalidades de ajuda para auxiliar em instalação de itens, manutenção e solução de problemas

Análise semi-quantitativa para identificar a composição da amostra

O software para controle do equipamento virá instalado no computador e protegido por número de licença com as seguintes configurações:

Estação de trabalho mínima: Intel Core i5-12500 com Microsoft Windows 11; memória RAM de 16 GB; disco rígido de 1TB SSD; conexões de rede: Ethernet Gigabit integrada; portas I/O externas: 8 USB 2.0 (2 frontais e 6 na parte de trás); 1 Ethernet (RJ45), 2 seriais (9-pin), 1 VGA; gravador de DVD Slim; mouse e teclado com conexões USB; monitor LCD de 24 polegadas; e impressora laser colorida.

Acompanha o sistema:

Nobreak de 15kVA de 30min 220V/220V

Kit compreensivo de Consumíveis composto por, pelo menos: 10 tochas, 8 nebulizadores, 4 câmaras de nebulização, 5 tubos injetores, 20 pacotes de tubos peristálticos, 5 conjuntos de interface, soluções padrão de tuning e PA, filtros para purificação das linhas de gases, conforme pede quantidades mínimas na Especificação Técnica.

Instalação e Familiarização de todo sistema (hardware e software)

Treinamento Operacional e de Aplicação

Serviço de Qualificação de Instalação e Operação (IQ/OQ) para o equipamento.

Garantia Total de 03 (três) anos para todo sistema, cobrindo equipamento, amostrador, computador e nobreak, exceto consumíveis que são 90 dias.



DADOS DA EMPRESA/ CONTATOS	
Razão Social: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA	
CNPJ (MF) nº: 03.290.250/0006-06	Inscrição Estadual nº: 206.144.831.119
Endereço completo: Alameda Araguaia, 1142 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-000	
Telefones: (21) 98016-1333	E-mail: licitacao.vendas@agilent.com
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/ CONTRATO	
Nome Completo: Adelson Jose dos Reis Silva	
Cargo: Diretora de Vendas	
CPF: 246.996.118-18	
RG: nº 23.878.119-7 (SSP/SP)	
E-Mails: licitacao.vendas@agilent.com	

Barueri, 11 de Julho de 2025.

Leandro Loureiro
Representante Legal

UO: 62020 - Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor - SED-CON
UG: 620200 - Secretaria Estadual de Defesa do Consumidor - SED-CON
IV - PARA/Executante: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRA-BALHO	COMPETÊNCIA	FONTE DE RE-CURSOS	NATUREZA DE DESPESA	VALOR
14.122.0002.8021	Agosto/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 2585,76
14.122.0002.8021	Setembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Outubro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Novembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
14.122.0002.8021	Dezembro/2025	1.500.100	33.90.40.13	R\$ 4.082,47
VALOR TOTAL				R\$ 18.915,44

VI - A emissão da respectiva Nota de Crédito, no SIAFE-RIO, ficará condicionada à existência de dotação orçamentária disponível no programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos, acima referenciados.

Art. 2º - O Executante se obriga a cumprir, integralmente, o que determinam os artigos: 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, bem como os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE Nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de Notas de Crédito no SIAFE-RIO, em favor do executante, sem o adimplemento da obrigação, prevista no Art. 1º, I, deste normativo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025

ROGERIO DA COSTA PIMENTA

Secretário de Estado de Defesa do Consumidor em Exercício

RODRIGO LOPES XAVIER

Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2691728

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 05.11.2025

EXONERA, com validade a contar de 6 de novembro de 2025, **LUIZA NOBREGA DE ABREU**, Id. Funcional nº 99990474, do cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

NOMEIA, com validade a contar de 6 de novembro de 2025, **LUIZA NOBREGA DE ABREU**, Id. Funcional nº 99990474, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-8, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Everton Rodrigues Medeiros, designando-a para exercer a função de Assessor da Assessoria de Pagamento e Gestão de Benefícios, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

NOMEIA, com validade a contar de 6 de novembro de 2025, **BARBARA RODRIGUES PAVAO**, Id. Funcional nº 43851126, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Luiza Nobrega de Abreu. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

DESIGNA, com validade a contar de 06 de novembro de 2025, **BARBARA RODRIGUES PAVAO**, Id. Funcional nº 43851126, para ter exercício na Assessoria de Pagamento e Gestão de Benefícios, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cessando os efeitos da designação do ato de 22.08.2023 publicada no DOERJ de 23.08.2023. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

CESSA, com validade a contar de 06 de novembro de 2025, os efeitos do Ato de 30.06.2022, publicado no DOERJ de 04.07.2022, que designou **ALBERTO SANTOS JUNQUEIRA DE OLIVEIRA**, Id. Funcional nº 50076841, para o exercício da função de Assessor da Assessoria de Pagamento e Gestão de Benefícios, da Gerência de Recursos Humanos, da Diretoria de Gestão, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/011005/2025.

Id: 2691808

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 04.11.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/247/2005 - FLAVIO MULLER DOS REIS DE SALLES PUPO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 19227302. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 13/2024, id.116670311, do visto exarado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral, id.116671026, e do despacho Procurador-Assistente da Secretaria de Gestão, id.116669287, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio, correspondentes aos seguintes períodos base: 29/12/2009 a 27/12/2014, 28/12/2014 a 26/12/2019 e 27/12/2019 a 24/12/2024., tomando sem efeito o ato de concessão de licença-prêmio datado de 30/03/2022, publicado no DOERJ de 01/04/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.043462/2015 - MARIANA DE ALMEIDA CINTRA BARROSO DO NASCIMENTO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 43872123. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 13/2024, id.116678708, do visto exarado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral, id.116678280, e com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença-prêmio, correspondentes aos seguintes períodos base: 12/07/2010 a 10/07/2015, 11/07/2015 a 08/07/2020 e 09/07/2020 a 07/07/2025, tornando sem efeito os atos de concessão de licença-prêmio datados de 09/10/2015 e 19/10/2020, publicados no DOERJ de 16/10/2015 e 22/10/2020.

Id: 2691786

UO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

UG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro.

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 135/2025 (DJU).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o escritório DANNEMANN, SIEMSEN ADVOGADOS.
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS QUE ENVOLVAM OS PROCESSOS DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NAS VARAS CÍVEIS, VARAS DE FAZENDA PÚBLICA, VARAS EMPRESARIAIS E VARAS ESPECIALIZADAS, DA JUSTIÇA COMUM E DA JUSTIÇA FEDERAL, INCLUSIVE NAS CORTES SUPERIORES, EM QUE A CEDAE SEJA PARTE, COMPREENDENDO NOVOS PROCESSOS E AQUELES QUE JÁ ESTÃO EM CURSO, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOTE II”.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.935.810,90 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/007341/2025 (Inexigibilidade de Licitação - IL 005/2025 (DJU)).

Id: 2689062

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 126/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA.
OBJETO: “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, CAMINHÃO COM GUINDASTE (MUNCK) E VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA ATENDIMENTO DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - DDC - LOTES I”.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.427.526,77 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 14/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/005920/2025 (Dispensa de Licitação - DL n. 019/2025 (DDC)).

Id: 2689079

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 153/2025 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.
OBJETO: “AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ESPECTRÔMETRO DE MASSAS QUADRUPOLO COM PLASMA INDUTIVAMENTE ACOPLADO (ICP-MS), DIGESTOR DE AMOSTRAS e DESTILADOR DE ÁCIDOS PARA DETERMINAÇÃO DE METAIS EM ÁGUA - ITEM 1”.
PRAZO: 4 (quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 929.999,99 (novecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/10/2025.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº SEI-150017/006891/2024 (Pregão Eletrônico - PE 0026/2025).

Id: 2689080

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO

A GERÊNCIA DE LICITAÇÕES informa que a licitação que se encontrava agendada para o dia 06/11/2025, fica adiada Sine Die.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LI Nº 008/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO SISTEMA NOVO GUANDU
PROCESSO Nº SEI-150017/004993/2025

Id: 2691853

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, com fulcro no artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº. 918/22 do CONTRAN, **COMUNICA** aos requerentes dos processos abaixo relacionados do resultado do julgamento dos recursos interposto em 1ª instância. Os dados estão dispostos da seguinte forma: Nº do processo e Resultado do Recurso interposto. Informamos que fica assegurado ao requerente o exercício do direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, extraído do Art. 5º, inciso LV da CRFB, cabendo, contra a decisão da JARI, interposição de REQUERIMENTO AO CETRAN, no prazo de 30 dias a contar desta publicação, caso não ocorra a comunicação deste resultado por via postal ou pessoal. A abertura do recurso de 2ª instância deve ser realizada através do site do DETRAN/RJ <http://multas.detrان.rj.gov.br/gaideweb2/consultaAberturaMultaSegundaInstancia> Nº do Processo - Resultado E-16/061/016974/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-16/061/050763/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-16/061/051479/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/046924/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/016936/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/074047/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-16/061/068591/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 SEI-

150064/007540/23 - INDEFERIDO - OAB/82-47002028 E-
16/061/007843/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/059459/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/053849/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/063985/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/013215/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/047896/2023 - INDEFERIDO - OAB/81-70001535 E-
16/061/004596/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/005269/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/067836/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/055293/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/058424/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/014149/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/030930/2025 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/004497/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/000886/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-70002029 E-
16/061/018688/2024 - INDEFERIDO - OAB/90-47001453 E-
16/061/021074/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/013672/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/015664/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-47002029 E-
16/061/065585/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012736/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/004406/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/007797/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043501/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-94000000 E-
16/061/045430/2023 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/020413/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/042375/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/005328/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-38000000 E-
16/061/068537/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-38000000 E-
16/061/059182/2023 - INDEFERIDO - OAB/44-70001546 E-
16/061/059883/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012732/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/011671/2022 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/006521/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/006244/2024 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/009080/2024 - INDEFERIDO - OAB/87-70002087 E-
16/061/005114/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/007330/2024 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/000947/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/006067/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/006417/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/002470/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060122/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/005318/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-70002029 E-
16/061/006264/2024 - INDEFERIDO - OAB/81-70001535 E-
16/061/055887/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/008691/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/048276/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/044212/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/058249/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/058667/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033653/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043748/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 SEI-
150016/046575/25 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060837/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/063962/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/044685/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013573/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/002863/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-41000000 E-
16/061/013781/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/033777/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/001223/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013042/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012877/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/025073/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-23000000 E-
16/061/068282/2023 - INDEFERIDO - OAB/06-70002112 E-
16/061/036478/2023 - INDEFERIDO - OAB/42-70001189 E-
16/061/061417/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060816/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/071991/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/071051/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/059444/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033508/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/048679/2023 - INDEFERIDO - OAB/81-70001535 E-
16/061/044414/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043438/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043785/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/042854/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/049339/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/060707/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/068206/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-16000000 E-
16/061/006032/2024 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/045449/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-35000000 E-
16/061/039478/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/007735/2024 - INDEFERIDO - OAB/59-70002316 E-
16/061/007371/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013792/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/059178/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/009292/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/048813/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/044487/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/036480/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/021129/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033958/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043936/2025 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/042589/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/033633/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/046886/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/059898/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/060685/2023 - INDEFERIDO - OAB/22-70000555 E-
16/061/059635/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/068274/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/063909/2023 - INDEFERIDO - OAB/13-70001889 E-
16/061/067942/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/069090/2023 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/067792/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/012881/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/051234/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/001176/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/013112/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/014063/2024 - INDEFERIDO - OAB/81-47001535 E-
16/061/020843/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/007890/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013385/2024 - INDEFERIDO - OAB/30-70002166 E-
16/061/013999/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/000149/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/042124/2022 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/008465/2024 - INDEFERIDO - OAB/16-47002029 E-
16/061/015292/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/058764/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/072019/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/068958/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/067961/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/002348/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/013788/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/008068/2024 - INDEFERIDO - OAB/00-47000000 E-
16/061/075423/2023 - INDEFERIDO - OAB/01-70001845 SEI-
150016/100104/24 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/056483/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/043055/2023 - INDEFERIDO - OAB/90-70001453 E-
16/061/042290/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/067982/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/073919/2023 - INDEFERIDO - OAB/89-70002083 E-
16/061/069541/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/050357/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/046392/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-
16/061/046455/2023 - INDEFERIDO - OAB/00-70000000 E-